



CONTRATO Nº. 209/2025/SES-MT.
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0047/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2025/16211

O PRESENTE CONTRATO CONSISTE A “O PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL PERMANENTE (NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV 6L, NEBULIZADOR DE AEROSOL A FRIO UBV ACOPLÁVEL A VEÍCULOS), PARA ASSISTIR AS DEMANDAS DOS PROCESSOS DE TRABALHO, AÇÕES E ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL (COVSAM)/GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES E ZOONOSES (GCVZ), (16) ESCRITÓRIOS REGIONAL DE SAÚDE (ERS) E (142 MUNICÍPIOS) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 57.252.971/0001-46, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ***.24.451-53.

CONTRATADA: A empresa **GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 61.089.835/0001-54, localizada sito à Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, km 56,5, Bairro Pirapitingui, Cidade Itu/SP, CEP: 13.308-200 telefone (11) 2118-8497 e-mail larissa.donegal@guaranyind.com.br/ julio.flavio@guaranyind.com.br, neste ato representado por **JÚLIO FLÁVIO CASSIN**, portador da Cédula de Identidade nº ****2.957-1 SSP/SP e Cadastrado no CPF nº ****44.908-37.

JULIO FLAVIO
CASSIN:1865
4490837

Assinado de forma
digital por JULIO FLAVIO
CASSIN:18654490837
Dados: 2025.09.23
14:09:32 -03'00'





Firmam o presente contrato: Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo administrativo nº **SES-PRO-2025/16211**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a *“Aquisição emergencial de material permanente (Nebulizador Costal Motorizado UBV 6l, Nebulizador de aerosol a frio UBV acoplável a veículos), para assistir as demandas dos processos de trabalho, ações e atividades da Coordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental (COVSAM)/Gerência de Controle de Vetores e Zoonoses (GCVZ), (16) Escritórios Regional de Saúde (ERS) e (142 municípios) Secretária Municipal de Saúde (SMS)”*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão nº **0047/SES/MT/2025**; (b) o Termo de Referência nº **001/2025/COVSAM/SUVSA/GBAVS/SES-MT**; (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 0047/2025, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	0004110	Nebulizador Costal Motorizado UBV 6l tipo Monocilíndrico de 2T refrigerado a ar com ventilação forçada diâmetro 48,5mm x 35mm cilindrada 64,7 cc (cm³), rotação de mínima 2.600/ (Máxima) 7.300, potência de 4,6 HP (3,40kw) ¹ /3,89hp (2,9kw) ² - carburador Walbro-WYA – Filtro de ar; Tipo seco (elemento de papel). Mistura de combustível 25:1 (4%)=40ml de óleo 2Tx 11, 50:1 (2%) somente quando utilizar óleo sintético; consumo de combustível (máximo) 261g/HP.Hora; vela de ignição (NGK-BPMR7A-9); folga do eletrodo entre 0,6 e 0,7mm (0,024 a 0,028); aperto da vela: 12~17N/m (1,2~1,7kg/m); ignição (sistema) eletrônica; partida (sistema) Autorretrátil; níveis de emissão de poluentes (hidrocarbonetos + Óxidos de Nitrogênio) 62g/kw.h ¹ ; nível de ruído 98 1 (Db) ³ . Equipamento: Peso vazio: 12,6kg (27,8lbs)	UND	350	GUARAN Y/ACM 6 LITROS	R\$ 4.300,00	R\$ 1.505.000,00

JULIO FLAVIO
CASSIN:186544908
37

Assinado de forma digital por
JULIO FLAVIO
CASSIN:18654490837
Dados: 2025.09.23 14:09:50
+03'00'





		Peso cheio (formulação/combustível):19,0kg Tanque químico-Líquido (capacidade):6l (1,6 gal.) Tanque de combustível (capacidade): 2l/min (0,5ga) Vazão do líquido (máximo); 2,5l/min(0,66gal/min) Alcance de atomização Horizontal:18m (59,1ft) Alcance de atomização vertical:12m (39,4ft) Velocidade do ar (máxima): 90m/s Volume de ar (máximo) :20m³/min. Dimensões da caixa:500x415x610mm (19,7x16,3x24, in) garantia de no mínimo 03 (três) ano. Unidade					
02	0004109	Nebulizador de Aerossol a frio UBV acoplável a veículos. O nebulizador deve encontrar-se montado sobre estrado do tipo palet com dimensões adequadas com construção e dimensões adequadas a sua movimentação por empilhadeiras e porta-palets, seu peso quando totalmente vazio (sem pesticida e combustível) não deve exceder a 220 kg. As partes móveis devem se apresentar montadas entre si na mesma disposição requerida para a operação de nebulização, observando-se a posição que melhor propicie ventilação ao motor. Os chassis do nebulizador devem estar fixados utilizando a mesma furação do chassi para fixação na caçamba do veículo quando em operação. No interior da caixa, um envelope plástico lacrado, deve apresentar manual técnico em português, contendo todas as informações técnicas necessárias a instalação, operação e manutenção do equipamento, relação de peças do motor (específico), compressor, bomba fmi, cabeçote de dispersão e representantes para aquisição de peças e assistência técnica. O chassi estrutural deve ser confeccionado em aço carbono com propriedades mecânicas adequadas a sustentação do conjunto nebulizador, possuir coxins especiais resistente para amortecimento de vibrações e apresentar tratamento superficial anticorrosivo adequado a proteção e durabilidade da estrutura e ainda apresentar pintura de acabamento sobre o tratamento anticorrosivo. O tanque de combustível deve ser adequadamente fixado aos chassis, permitindo, porém, sua desmontagem em caso de necessidade.	UND	5	CLARKE/ LECO 1800E OHV	R\$ 130.000,00	R\$ 650.000,00

JULIO FLAVIO
CASSIN:18654490837

Assinado de forma digital por JULIO
FLAVIO CASSIN:18654490837
Dados: 2025.09.23 14:10:04 -03'00'





		sem a necessidade de ferramentas especiais, deve possuir sistema de indicação visual de nível de combustível integrada que permita observar facilmente a condição de enchimento do mesmo. O tanque de formulação deve ser adequadamente fixado ao chassi, permitindo porém sua desmontagem em caso de necessidade, sem a necessidade de ferramentas especiais, deve ser confeccionado em material resistentes aos raios solares (uv) com capacidade de armazenamento de 50 a 60 litros e possuir graduações, deve dispor de mecanismo para conferir o volume de formulação utilizada. A tampa de fechamento do bocal de abastecimento deve possuir um sistema de respiro para compensação da pressão interna do mesmo durante seu esvaziamento. O motor deve ser de 4 tempos, a álcool e/ou gasolina, com partida elétrica e potência nominal entre 18 e 20 hp, deve possuir vareta para avaliação visual do nível de óleo no carter do motor o sistema de ignição do motor deve ser do tipo eletrônico o sistema elétrico do motor deverá contemplar uma bateria selada de 12 volts com amperagem (a) entre 50 e 60 que deve ser fornecida com o equipamento medidor de rpm horímetro/tacômetro digitais deverá obrigatoriamente constar do equipamento. O filtro de óleo deve ser a cartucho rosqueável externo, ou similar, facilmente removível. O filtro de ar do motor deve ser facilmente acessível, permitindo eventuais trocas ou limpeza. A extremidade externa do virabrequim deve estar acoplada ao compressor por acoplamento apropriado, dispondo de elementos elásticos capazes de assegurar compensação de alinhamento e amortecimento de vibrações e esforços de partida. O sistema de alimentação deve ser equipado de filtro de combustível em linha, facilmente removível e compatível com o combustível empregado. O compressor (blower) deve ser de deslocamento positivo, do tipo lóbulos (roots), e possuir filtro de ar resistente a corrosão na linha de entrada. Os materiais empregados na construção do compressor devem garantir a durabilidade, sendo requisito mínimo o uso do ferro fundido					
--	--	---	--	--	--	--	--

JULIO FLAVIO

CASSIN:18654490837

Assinado de forma digital por
JULIO FLAVIO
CASSIN:18654490837
Dados: 2025.09.23 14:10:16 -03'00'





		para o bloco e aço carbono de elevada resistência no local de assentamento dos mancais/rolamentos. Deve acompanhar cada compressor/equipamento, manual de instruções do mesmo com informações de: operação, manutenção e lubrificação, orientações sobre defeitos, possível causa, e sua solução. Deverá conter no manual, explodido de peças (compressor), com sugestão de peças de maior desgaste, periodicidade da lubrificação, da troca do óleo e tipo de óleo indicado. A capacidade volumétrica nominal do compressor deve estar entre 350 (mínima) e 380 pés cúbicos/min. (máxima). Uma etiqueta indelével deve estar fixada em um ponto visível, indicando o fabricante, modelo e número de série. O cárter do compressor deve possuir parafuso tipo plug para preenchimento e drenagem do óleo lubrificante, ter manômetro, com dupla escala (psi e kgf/cm² para aferição da pressão de trabalho. O tanque de limpeza (flush tank), deve ser adequadamente fixado aos chassis, permitindo, porém, sua desmontagem caso necessário, sem a necessidade de ferramenta especial. Deve ser resistente aos raios (uv) solares e produtos de limpeza (tensos ativos), detergentes, álcool ou outros e a tampa de fechamento deve possuir suspiro para compensação da pressão interna do mesmo durante seu esvaziamento. O sistema de bombeamento da formulação deve ser montado no interior de caixa a prova d'água fixada ao chassi por parafusos acessíveis facilmente em caso de remoção e, com tampa de fácil abertura e furação em seu fundo para drenagem da formulação em caso de problema de vazamentos internos. a estanqueidade da caixa deve ser garantida por elemento de vedação substituível, entre a tampa e o corpo da caixa, a caixa deve ser confeccionada em material plástico resistente com espessura de parede mínima de 3 mm, a caixa estanque deve possuir tampa articulada sobre dobradiças, com abertura por fecho rápido e deve ser acompanhada de um cadeado; a montagem da caixa deve ser de maneira que impeça o escoamento de formulação, evitando o escoamento sobre o motor de					
--	--	--	--	--	--	--	--

JULIO FLAVIO
CASSIN:1865449083
7

Assinado de forma digital por
JULIO FLAVIO
CASSIN:18654490837
Dados: 2025.09.23 14:10:27
-03'00'





		acionamento, a bomba de formulação deve ser de deslocamento positivo variável a pistão, com capacidade ajustável entre 30 e 532,26 ml/min (1-18 oz/min), o corpo da bomba deve ser em aço inoxidável, seu pistão e cilindro em material cerâmico, deve acompanhar cada bomba ou equipamento, um manual de operação com orientações sobre manutenção, limpeza e possível defeito, suas causas e sua solução. Deve conter no manual, explodido das peças e seus respectivos códigos e orientações sobre peças de maior desgaste, as vedações usadas na construção da bomba de formulação deve ser de teflon e/ou ryton, e ser disponibilizadas para venda em forma de kit; deverá acompanhar dois conjuntos de kit para reposição, a linha de sucção da bomba de formulação deve ser equipada de cartucho filtro removível para retenção de partículas, as mangueiras e conexões usadas no sistema de bombeamento devem ser confeccionadas em nylon, devendo as conexões permitir uma desmontagem facilitada em caso de manutenção, a bomba de deve permitir o escoamento de inseticida mesmo com o motor desligado para aferição de vazão; deve possuir chave de segurança que impeça seu acionamento acidental com o motor desligado. A lança de pulverização deve ser confeccionada em tubos de aço carbono com diâmetro adequado, possuindo acabamento anticorrosivo e pintura, deve permitir uma articulação (giro) de 360° (graus) na horizontal e 200° (mínimo) na vertical, para correto ajuste (manual) do ângulo de lançamento do spray, fixação da lança em cada grau de liberdade deve ser efetuada por parafuso acionável manualmente, de tal forma a não permitir que saia da posição de trabalho (pré-determinado) com a vibração do veículo. O bocal nebulizador (nozzle), deve operar segundo o conceito do bocal gasoso do tipo fluxo laminar, onde a formação de spray é realizada a partir da quebra do líquido aspergido pela corrente de ar pressurizado fornecido pelo compressor, resultando na formação da névoa fria, deverá estar apto para aplicações de mistura à base de água e óleo sem demonstrar sinais de esforço no					
--	--	---	--	--	--	--	--

JULIO FLAVIO
CASSIN:18654490837

Assinado de forma digital por JULIO
FLAVIO CASSIN:18654490837
Data: 2025.09.23 14:10:38 -03'00'





		motor e compressor (aumento da temperatura e diminuição da rotação), o duto de condução do ar na saída do compressor deverá ser de aço com no máximo, dois joelhos ou curvas, evitando perda de pressão do volume de ar. O comando remoto deve possuir comandos para, no mínimo ligar e desligar a bomba de formulação, o cabo de comando deve possuir comprimento mínimo de 5 m, suficiente para operação na cabine do motorista. Os que serão entregues após homologação, deverá ser acompanhado dos seguintes itens: manuais técnicos do motor, compressor e bomba de formulação, cada equipamento entregue deverá ser acompanhado dos seguintes conjuntos (kit) de peças, acondicionados em sacos plásticos vedados e com identificação dos conjuntos a que se refere: dois (2) kit de reposição com todos os componentes da linha de distribuição de formulação (mangueiras flexíveis, conexões, acoplamentos e anéis de vedação), dois (2) kit de vedação (teflon) das peças de maior desgaste do sistema da bomba de formulação, dois (2) unidades do elemento de união entre o motor e o compressor, uma (1) régua metálica graduada (precisão de 0,5 litros), para conferência do volume de formulação utilizada. Garantia de no mínimo 03 (três) ano. Unidade					
VALOR TOTAL							RS 2.155.000,00

2.2 Dá-se ao termo de contrato o valor total de **R\$ 2.155.000,00 (Dois milhões cento e cinquenta e cinco mil reais)**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses, tendo início em 26/09/2025 e término em 25/09/2026**, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

JULIO FLAVIO
CASSIN:1865449083
7

Assinado de forma digital por
JULIO FLAVIO CASSIN:18654490837
Dados: 2025.09.23 14:10:48 -03'00'





4.1.1 O fornecimento é por escopo de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº 001/2025/COVSAM/SUVSA/ GBAVS/SES-MT.

4.2 O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei 14.133/2021.

4.3 A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 Prazo de Entrega:

5.1.1 O prazo de entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias uteis, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.

5.1.2 Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.1.3 Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

5.1.4 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.2 Local de Entrega:

5.2.1 Os bens deverão ser entregues de acordo com a Ordem de Fornecimento, tendo em vista que todos os itens serão entregues em Cuiabá – MT na unidade desconcentrada Depósito de Insumo Central, localizada na Avenida Gonçalo Antunes, N 3.244 - Bairro Carumbé – CEP 78050-600.

5.2.2 Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08h às 11h e das 13h às 16h. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão solicitante, que será estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.3 Forma de execução:

5.3.1 O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

5.3.2 As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor;

JULIO FLAVIO
CASSIN:1865449083
7

Assinado de forma digital por
JULIO FLAVIO
CASSIN:18654490837
Dados: 2025.09.23 14:11:01 -03'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



5.3.3 Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.3.4 A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

5.3.5 A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento;

5.3.6 Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

5.3.7 A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

5.3.8 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

5.3.9 Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

5.3.10 Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão/entidade contratante.

5.4 Sustentabilidade:

5.4.1 Deverão ser observadas, também, durante a execução do objeto, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

5.4.1.1 Economia de energia;

5.4.1.2 Economia em materiais plásticos descartáveis;

5.4.1.3 Economia de água; e

5.4.1.4 Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos

JULIO FLAVIO
CASSIN:18654490837

Assinado de forma digital por
JULIO FLAVIO
CASSIN:18654490837
Dados: 2025.09.23 14:11:15 -03'00'



serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

5.5 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.5.1 Preferência por equipamentos que apresentem alta eficiência energética, como os que possuem certificações reconhecidas (ex.: selo Procel, Energy Star).

5.5.2 Os Itens devem apresentar alta durabilidade, reduzindo a necessidade de reposição frequente e, portanto, o impacto ambiental associado à produção de novos itens.

5.5.3 Preferência por fornecedores que utilizem embalagens sustentáveis, com material reciclável ou biodegradável, e que reduzam ao máximo o volume de embalagem. Otimização do transporte para reduzir a emissão de gases de efeito estufa, preferindo fornecedores que utilizem logística sustentável.

5.5.4 Preferir fornecedores e produtos que possuam certificações ambientais, como ISO 14001 (Sistema de Gestão Ambiental). Equipamentos, especialmente nebulizadores, devem cumprir com normas de emissão de poluentes (ex.: Euro 6, Proconve).

5.5.5 Fornecedores devem apresentar um plano de descarte responsável para os materiais e equipamentos, garantindo que sejam reciclados ou descartados de forma ambientalmente correta.

5.5.6 Fornecedores devem demonstrar conformidade com normas trabalhistas e de responsabilidade social, garantindo condições de trabalho seguras e justas na produção dos bens.

5.5.7 Avaliação do custo total de propriedade ao longo da vida útil do produto, considerando não apenas o preço de aquisição, mas também os custos de operação, manutenção, descarte e impacto ambiental.

5.5.8 Preferência por tecnologias que promovam a redução do consumo de recursos naturais e a diminuição do impacto ambiental.

5.6 Esses requisitos garantem que a aquisição de bens e materiais permanentes seja realizada de forma a minimizar o impacto ambiental e promover a sustentabilidade.

5.7 Requisitos da contratação:

5.7.1 Os requisitos abaixo foram cuidadosamente avaliados, não havendo especificações capazes de macular o caráter competitivo da seleção.

5.7.2 A seguir, apresento uma descrição detalhada dos requisitos para a contratação de materiais permanente para atender à Coordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental, suas gerências, Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização, Escritório Regional de Saúde e Vigilância Municipal em Saúde:

JULIO FLAVIO
CASSIN:186544908
37

Assinado de forma digital por
JULIO FLAVIO
CASSIN:18654490837
Dados: 2025.09.23 14:11:27
-03'00'



5.7.2.1 Material permanente - equipamentos: Nebulizador Costal Motorizado UBV 6L e Nebulizador de Aerosol a Frio UBV acoplável a veículos visa fortalecer as ações de controle e prevenção de doenças transmitidas por vetores, bem como promover a melhoria das condições ambientais relacionadas à saúde pública.

5.7.2.2 Especificações Técnicas:

5.7.2.2.1 Nebulizador Costal Motorizado UBV 6L:

- Capacidade: 6 litros de solução inseticida.
- Motor: Motorizado, com potência suficiente para uma nebulização eficiente e abrangente em áreas determinadas.
- Mobilidade: Deve ser costal, permitindo fácil deslocamento pelos agentes de saúde em áreas urbanas e rurais.
- Eficiência: Deve garantir uma dispersão uniforme e eficaz do inseticida, de forma a combater efetivamente os vetores responsáveis pela transmissão de doenças.
- Segurança: Deve possuir dispositivos de segurança adequados para prevenir vazamentos e acidentes durante o uso.
- Manutenção: Deve permitir fácil manutenção e reposição de peças.

5.7.2.2.2 Nebulizador de Aerosol a Frio UBV acoplável a Veículos:

- Acoplamento: Deve ser facilmente acoplável a veículos utilizados pela vigilância em saúde ambiental, garantindo mobilidade e alcance em áreas extensas.
- Controle de Pulverização: Deve possibilitar o controle preciso da pulverização do inseticida, permitindo ajustes conforme as características do ambiente a ser tratado.
- Eficiência Energética: Deve ser eficiente no consumo de energia, visando economia e sustentabilidade.
- Segurança: Deve possuir sistemas de segurança que evitem acidentes durante o transporte e utilização.
- Manutenção: Deve permitir manutenção regular sem grandes dificuldades, com disponibilidade de peças de reposição no mercado.

5.7.3 Os objetos adquiridos devem estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações pertinentes.

5.7.4 A entrega deve ser acompanhada de todos os manuais de instrução e garantia, bem como quaisquer documentos pertinentes aos objetos.

5.7.5 Esta descrição dos requisitos da contratação tem o propósito de orientar e fornece diretrizes claras para o processo de aquisição dos materiais necessários para fortalecer as ações de vigilância em saúde ambiental.

JULIO FLAVIO
CASSIN:1865449083

7

Assinado de forma digital por JULIO
FLAVIO CASSIN:18654490837
Dados: 2025.09.23 14:11:39 -03'00'





6 CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Recebimento provisório:

6.1.1 O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF;

6.1.2 A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.1.3 Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os materiais entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos materiais, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

6.1.4 O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.2 Recebimento definitivo:

6.2.1 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.2.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

6.2.4 Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo Contratado para os bens fornecidos.

6.2.5 Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação de penalidades cabíveis.

6.2.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou





disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e as indicadas nos itens a seguir:

7.2 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até **30 (trinta)** dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

7.3 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

7.4 O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal: o número do contrato, o nome do banco, a agência e o número da conta na qual deverá ser feito o pagamento.

7.5 Em caso de atraso imputável ao contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

7.6 Os atrasos na efetivação do pagamento causados pelo contratado não serão computados para efeitos de correção monetária.

7.7 Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o valor constante na nota e seu respectivo pagamento, deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

7.8 O valor a ser pago ao Contratado poderá sofrer desconto devido à aplicação das multas previstas neste contrato.

7.9 Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, o fornecedor deverá ser expressamente notificado para promover as correções necessárias, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. Não será considerado atraso no pagamento enquanto a nota fiscal ou fatura não for apresentada da maneira correta.

7.10 O prazo para pagamento volta a correr do início da data da sua reapresentação pelo contratado das notas fiscais, desde que sanados os pontos que motivaram sua correção.

7.11 O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

7.12 A liquidação e o pagamento não isentam o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.13 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

7.14 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.



7.15 Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

7.16 As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

7.17 O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

7.18 Não haverá pagamento antecipado.

7.19 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado

- (a) não entregou todos os bens acordados;
- (b) entregou bens de qualidade diferente do especificado.

7.20 O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

7.21 As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.22 Na hipótese de circunstâncias que impeçam a liquidação ou pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, o prazo para o pagamento será suspenso, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas do contratante, até o desaparecimento das circunstâncias impeditivas.

7.19 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.19.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.19.2 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.19.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

7.19.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.19.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.19.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

7.20 Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem ser por ela emitidos, e devem referir-se ao número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

7.21 Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

7.22 Constatado que o Contratado deixou de reunir as condições de habilitação exigidas para o pagamento, a fiscalização definirá prazo razoável para que a situação seja regularizada.

7.23 Após o decurso do prazo de que trata o item anterior, caso o Contratado não tenha regularizado sua situação, deverá ser instaurado procedimento para a rescisão contratual e, concomitantemente, para a apuração de irregularidade contratual.

7.24 Nos termos do art. 245, § 3º c/c art. 353 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao Contratado por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante.

7.25 O contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26 Devem levar em observação a PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.



8 CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1 O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste, resultando em preclusão de eventuais parcelas pretéritas ao pedido.

8.2 Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

8.4 Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Unidade Orçamentária:** 21601
- **Ação (PAOE):** 2522 – Reorganização do Sistema de Vigilância em Saúde.
- **Categoria/Grupo de despesa:** 4.4.90
- **Fonte de despesa:** 1.500.1002
- **Elemento de Despesa:** 52.





10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA E VALIDADE DOS PRODUTOS

10.1 O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.2 O prazo da garantia foi estipulado tendo em vista que determinados equipamentos não são destinados apenas à Coordenadoria, como aos ERS e as SMS. Considerando que esses órgãos ainda não possuem um processo de manutenção preventiva e corretiva para esses produtos, estimou-se esse prazo para suprir as necessidades.

10.3 O contratado deverá fornecer os objetos em excelente(s) condições de uso;

10.4 Caso o objeto tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.

10.5 A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

10.6 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

10.7 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

10.8 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

10.9 Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado, ou pela assistência técnica autorizada.

10.10 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

10.11 Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

10.12 Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar a substituição do material, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos materiais.

10.13 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.





10.14 Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

10.15 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A contratação conta com garantia de execução, para que o poder público tenha maneira de ser indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.2.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

11.2.2 Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância assegurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

11.2.3 Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3 A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

11.3.1 Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;

11.3.2 Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 – Órgãos;

11.3.3 Selecionar o Órgão/Entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;

11.3.4 Preencher o Formulário para emissão do DAR;

11.3.5 Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.

11.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

JULIO FLAVIO
CASSIN:1865449
0837

Assinado de forma digital
por JULIO FLAVIO
CASSIN:18654490837
Dados: 2025.09.23 14:13:06
+03'00'



11.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

11.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.9 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.10 No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

11.11 A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.11.1 Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

11.11.2 A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

11.12 O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.13 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.14 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, essa deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

11.15 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

JULIO FLAVIO
CASSIN:186544908
37

Assinado de forma digital por
JULIO FLAVIO
CASSIN:18654490837
Dados: 2025.09.23 14:13:16
+03'00'



11.16 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.17 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

11.18 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.19 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.20 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.21 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.22 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.22.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.22.2 prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.22.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.22.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.23 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.24 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.25 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.26 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11.27 As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

12.2 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

12.3 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

12.4 Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

12.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

12.6 Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

12.6.1 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

12.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

12.8 Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

12.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

12.10 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

12.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

13.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;





13.3 Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

13.4 Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

13.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

13.6 Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

13.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.8 Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

13.8.1 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

13.8.2 Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

13.8.3 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

13.9 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

13.10 Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.

13.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

13.12 Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.



13.13 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

13.14 O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

13.14.1 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

13.14.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

13.14.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

13.14.4 Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

13.14.5 Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

13.14.6 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

13.14.7 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

13.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.16 Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.

13.17 Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROGRAMA DE INTEGRIDADE

15.1 A presente aquisição não ensejará a implementação de programa de integridade, conforme dispensa prevista na legislação vigente, uma vez que não se enquadra nas hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pela Lei nº 12.846/2013 e demais normativos aplicáveis.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PREPOSTO

16.1 O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

16.1.1 O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

16.1.2 O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

16.2 As comunicações entre o contratante e o contratado, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.3 A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.4 O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o preposto do contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6 São atribuições do Preposto, dentre outras:

16.6.1 Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato.

16.6.2 Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

16.6.3 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.





16.6.4 Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

16.6.5 Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

16.6.6 Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento dos bens e das demais obrigações contratuais.

16.6.7 Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

16.6.8 Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

16.6.9 Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos bens contratados.

16.6.10 Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

16.6.11 Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado.

16.6.12 Após assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

16.6.13 Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

17.1 As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

17.1.1 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.1.2 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

17.1.3 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.1.4 O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



17.1.5 O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.1.6 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

18.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

18.4 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.5 Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

18.6 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

18.7 Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

18.7.1 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

18.7.2 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

18.7.3 Assinar as notas fiscais juntamente com o fiscal de contrato, bem como todos os documentos necessários para a comprovação do fornecimento.

18.7.4 Atentar aos valores a serem pagos, mantendo cuidado para não que estejam divergentes dos estipulados nas ordens de fornecimento.

18.7.5 Acompanhar, analisar e assinar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição, o gestor deverá notificar o contratado solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante.

18.7.6 Quaisquer outras atribuições que a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

18.7.7 Emitir a ordem de fornecimento.

18.8 Fiscal do Contrato - Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

18.8.1 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

18.8.2 Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.8.3 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato.

18.8.4 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações.

18.8.5 Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado.

18.8.6 Intervir: assumir a execução do contrato.

18.8.7 Informar: a administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pelo contratado que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

18.8.8 A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do Contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

18.8.9 A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar a multas/glosas no pagamento da fatura;

18.8.10 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022;

18.8.11 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório;

18.8.12 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.8.13 A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

18.8.14 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.8.15 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

18.8.15.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as descrições/obrigações assumidas pelo Contratado.

18.8.15.2 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

18.8.15.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

19.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.

19.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

19.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.

19.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



19.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

19.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

19.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

19.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

19.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

19.2.2 Multa:

19.2.2.1 moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% até 30% do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

19.2.2.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.2.2.2 compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

19.2.2.2.1 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.2.2.2.2 Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.2.2.2.3 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

19.2.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.2.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente





19.2.2.5 Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

19.2.2.6 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

19.2.2.7 Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

19.2.2.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

19.2.3 Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

19.2.3.1 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

19.2.3.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.2.3.1.2 Der causa à inexecução total do contrato;

19.2.3.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.2.3.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.2.3.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.2.3.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.2.3.1.7 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

19.2.4.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



19.2.4.2 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

19.2.4.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.2.4.2.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.2.4.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.2.4.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

19.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

19.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

19.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.6.4 os danos que dela provierem para o contratante;

19.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

19.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.9 Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

19.10 Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

19.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1 O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

20.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.4 Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

20.5 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

21.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



21.4 O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

21.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

21.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.8 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

21.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

21.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

21.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.9.3 Indenizações e multas.

21.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.11 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.12 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art.107 da Lei nº 14.133/21, conforme parágrafo único do art.131.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIREITO DE PETIÇÃO

23.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.



24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

24.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

24.2 Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**ANEXO A**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – NULIDADE DO CONTRATO

25.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

25.2 A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

26.1 O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

27.1 Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

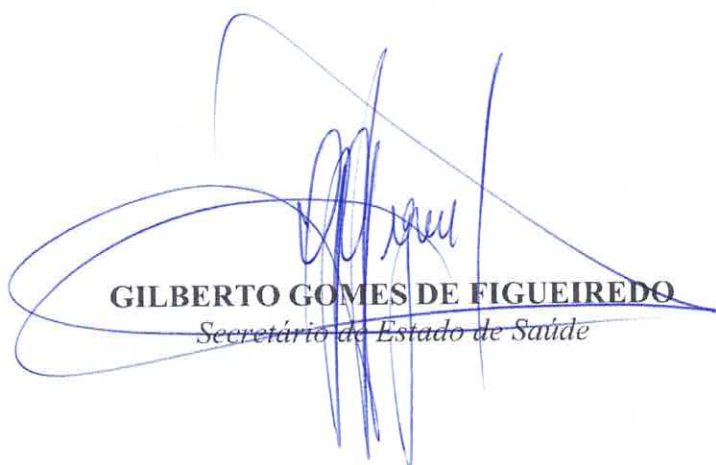


28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

28.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 23 de setembro de 2025.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

JULIO FLAVIO
CASSIN:18654490
837

Assinado de forma digital por
JULIO FLAVIO
CASSIN:18654490837
Dados: 2025.09.23 14:17:10
+03'00'

JÚLIO FLÁVIO CASSIN
Guarany Indústria e Comércio LTDA

TESTEMUNHAS:



João Carlos Atala
Matrícula 322089
SES

Barbara Carvalho de Amorim
SES 333246





ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.

(Anexo do Contrato)

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

.....
Empresa

JULIO FLAVIO
CASSIN:1865449083

Assinado de forma digital por
JULIO FLAVIO
CASSIN:1865449083
Data: 2025.09.25 14:17:38 -03'00'

.....
Representante ou Procurador da Empresa

